



**LEI COMPLEMENTAR Nº 092 DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

***"Cria e extingue os cargos que menciona"***

**OTÁVIO LUIZ DE SOUZA** Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Munhoz, o cargo de provimento efetivo, de Contador lotado na Secretaria de Finanças

**Art. 2º-** As atribuições do Cargo de Contador são:

- I- Organizar os serviços de contabilidade da Prefeitura, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- II- Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;
- III- Analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle;
- IV- Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;
- V- Controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros da Prefeitura;
- VI- Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais,



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;

VII- Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de fundos municipais, verificando a correta aplicação dos recursos repassados, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;

VIII- Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;

IX- Planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas,

emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;

X- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XI- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XII- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XIII- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XIV- Organizar dados para a proposta orçamentária;

XV- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional proposta orçamentária da Secretaria e do Fundo Municipal de Assistência Social a ser encaminhada para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

**Art. 3º.** A carga horária do cargo mencionado no art. 1º da presente Lei será de 40H (quarenta horas) semanais.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**Art. 4º-** Os vencimentos do cargo de Contador e de R\$2.000,00 (dois mil reais).

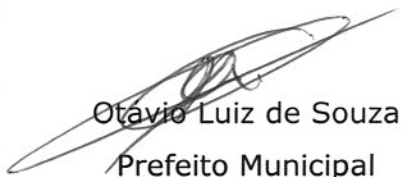
**Art. 5º-** Os requisitos para provimento do cargo de Contador são: ensino superior em Contabilidade e registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Prefeitura.

**Art. 7º -** Fica extinto o cargo de Sub Diretor de Contabilidade criado pela Lei Complementar 045/2008.

**Art. 8º-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Munhoz, 28 de março de 2017.

  
Otávio Luiz de Souza  
Prefeito Municipal